



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 15 /92

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CLÁUDIO GADOTTI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

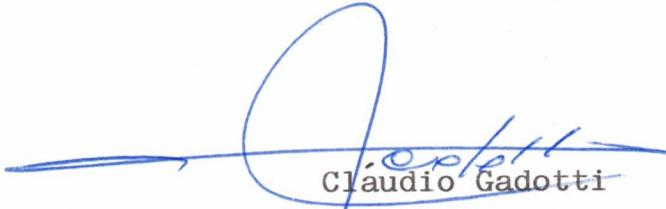
L E I

Art.1º- Fica concedido, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, inclusive aos da Autarquia Municipal, reajuste de vencimentos, salários e proventos, na ordem de 105%(Cento e cinco por cento) sobre os valores percebidos no Mês de Abril/92, à contar do dia 1º de maio do corrente exercício.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 11 de maio de 1992


Cláudio Gadotti
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUÍZIA PARA DAR PARECER E
de 1992
Em 12 de Maio de 1992
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
A Sancção do Sr. Prefeito Municipal
Em 19 de Maio de 1992
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI N° 938

— DE 20 DE MAIO DE 1992

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CLÁUDIO Gadotti, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica concedido, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, inclusive aos da Autarquia Municipal, reajuste de vencimentos, salários e proventos, na ordem de 105% (Cento e cinco por cento) sobre os valores percebidos no Mês de Abril/92, à contar do dia 1º de maio do corrente exercício.

Art.2º- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 20 de maio de 1992

Cláudio Gadotti
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Elisabete M.W.Jantsch
OFICIAL ADMINISTRATIVO V